



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Itapevi

Fundado em 14/08/1960 – Reconhecido pela Carta MTSP nº 181.747/61 em Junho de 1961

Base Territorial — Alumínio, Araçariçuama, Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Ibiúna, Jandira, Mairinque, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, São Roque, Vargem Grande Paulista.

Sede - Rua Lázara Siqueira, 05 - Centro - Itapevi - SP - Fone: 4141-3526 — 4141-3064 — E-mail - secretaria@bocadura.org.br

Subsede - Rua Claro de Camargo Sobrinho, 74 - Centro - Barueri - SP - Fone: 4198-3564 - 4163-1719 — E-mail - bocadura.barueri@bocadura.org.br

Subsede - Rua José Cerione, 426 - Sobreloja - Centro - Alumínio - SP - Fone: 4715-2144 — E-mail - marislay@bocadura.org.br

Circular/STI-B/079/2018

Itapevi (SP), 05 de Junho de 2018.

SETOR CONSTRUÇÃO CIVIL (SINDUSCON)

Comunicamos aos senhores empregadores, do setor em referência, que conforme Convenção Coletiva de Trabalho, negociada com o Sindicato Patronal, as empresas reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 01 de maio de 2018, com o percentual de 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento), nos seguintes termos:

a) em 1º de maio de 2018, 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) para todos os trabalhadores da construção civil;

FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTE PISOS SALARIAIS A PARTIR DE 01/05/2018.

Não QualificadoR\$ 1.440,87 por mês ou R\$ 6,55 por hora

Qualificado.....R\$ 1.752,80 por mês ou R\$ 7,97 por hora

Qualificado na Montagem Industrial.....R\$ 2.100,39 por mês ou R\$ 9,55 por hora

Na cláusula 3º (terceira), fica a empresa obrigada a fornecer a seus empregados uma alimentação conforme sua opção:

a - Almoço completo no local de trabalho; – Tratando-se de EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

b - Tíquete Refeição no valor mínimo de **R\$ 21,15**.

c - Vale Alimentação por meio de Cartão Magnético equivalente a uma Cesta Básica no valor de **R\$ 300,00**

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Comunicamos aos senhores empregadores que, conforme assembleia da categoria realizada no dia 16/03/2018 e conforme cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas descontarão dos salários mensais, inclusive na folha de pagamento do 13º salário, de todos os seus empregados, a contribuição assistencial no percentual de 1,0% (um por cento), ficando estabelecido um teto de R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais) mensais. Esclarecemos que o desconto deverá ser efetuado de todos os trabalhadores que estejam prestando serviços em nossa base territorial, independentemente de onde esteja localizada a matriz ou escritório da empresa.

Informamos ainda que não deverá ser descontada dos sócios do Sindicato a contribuição assistencial, devendo a este somente a mensalidade associativa.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos, bem como fornecendo as guias oficiais.

Atenciosamente

Ângelo Luiz Angelini

Presidente